

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 49

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida para o bairro do Morro do Espinho, municipio da Villa Bella, a cadeira de primeiras letras para o sexo feminino, sita no bairro da Barra Velha, do mesmo municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do bairro da Barra Velha para o Morro do Espinho, a cadeira de primeiras letras do sexo feminino, como acima se declara, Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 50

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. Unico. Fica o presidente da provincia auctorizado a conceder a Mariano José de Oliveira, escripturario do thesouro provincial, licença por seis mezes, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

§ Unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla